



**LEI Nº 1.690 DE 1º DE JULHO DE 2022**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.110, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, DETERMINA NOVAS DIRETRIZES PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO POR MEIO DO FUNDEMIS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica o poder executivo municipal de Missal autorizado a conceder aplicação de recursos junto ao FUNDEMIS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MISSAL, tendo como objetivo precípua o fomento ao desenvolvimento econômico e social mediante a execução de Programas de incentivo a setores produtivos, nos moldes do Plano de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 2º.** Para criação de incentivos de que trata a presente lei deverão ser observadas as seguintes diretrizes, além das demais previsões legais atinentes à matéria:

I – A concessão de financiamento será exclusivamente para setores produtivos no âmbito do Município de Missal;

II – Os financiamentos para **investimentos** para empresas ficam limitados a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III - Os financiamentos para **capital de giro** para empresas ficam limitados a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – Os financiamentos cujo valor ultrapasse os estabelecidos nos incisos II e III do presente artigo, dependerão de lei específica para concessão;

V – As empresas que necessitem de licenças específicas de órgãos competentes deverão

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



apresentá-las regulares e válidas, especialmente no tocante ao meio ambiente e sua preservação;

VI – As empresas cujo faturamento bruto anual seja até o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) terão preferência às demais quando do recebimento dos benefícios.

Parágrafo único. Para comprovação deverá ser apresentada a relação de faturamentos correspondentes aos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** Serão beneficiários dos recursos referentes ao FUNDEMIS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MISSAL as pessoas jurídicas com sede no Município de Missal a pelo menos 180 (cento e oitenta) dias e que comprovem a atuação no ramo de atividades industriais, agroindustriais, comerciais, de turismo e/ou de prestações de serviços em geral.

**Art. 4º.** As empresas interessadas na obtenção dos incentivos de que trata esta lei, sem prejuízo de outras formalidades legais, deverão protocolar seu requerimento junto ao Protocolo integrado da Prefeitura Municipal, endereçada à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, acompanhadas de Projeto de Investimento contendo as seguintes informações – devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios:

I - Ramo de atividade da empresa;

II – Matéria-prima utilizada;

III - capacidade produtiva;

IV - Mercado consumidor;

V - Previsão de Faturamento;

VI - Relação de equipamentos e instalações necessárias;

VII - Previsão de investimento global;

VIII - Quantidade de empregos diretos e indiretos atuais e a gerar com o investimento;

IX - Especificação dos benefícios pleiteados (valor do benefício e modalidade);

X - REGULARIDADE JURÍDICA, constando:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, deverão acompanhar os documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação do registro regular e válido da Diretoria em exercício.

XI - REGULARIDADE FISCAL, devendo constar:

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- a) Prova de inscrição no CNPJ, no cadastro de contribuintes estadual e municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Prova de não estar inscrito no cadastro de inadimplentes do SERASA e SPC;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de todos os sócios da empresa;
- f) Conta bancária registrada, obrigatoriamente, no CNPJ da empresa.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados de forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.

**Art. 5º.** É vedada a liberação de recursos às empresas com financiamento em vigência da mesma modalidade e ainda pendente de liquidação.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

**Art. 6º.** São as modalidades de créditos do FUNDEMIS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MISSAL:

I – Fixos: obras, instalações elétricas e hidráulicas no valor não superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II – Materiais permanentes: máquinas, equipamentos e ferramentas, também não em valor superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III – Capital de giro: aquisição de matéria prima, materiais complementares, insumos e aquisição de mercadorias necessárias à reposição de estoques, não podendo superar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

IV – Veículos, automóveis e/ou utilitários para uso exclusivo aos trabalhos desenvolvidos pelas empresas beneficiadas.

§ 1º - A modalidade de benefício prevista no inciso IV deste artigo somente poderá ser concedido às empresas com faturamento anual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), devidamente comprovado por meio da relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, além da prévia aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal de Missal/PR;

§ 2º - No tocante aos incentivos de natureza fixa previstos no inciso I do presente artigo



deverá ser apresentado o alvará de construção;

§ 3º - Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal de Missal/PR a verificação e fiscalização no tocante às comprovações solicitadas, especialmente a comprovação da aplicação dos recursos referentes aos investimentos.

### CAPÍTULO III

#### DA FORMA DE PAGAMENTO E DEMAIS PRAZOS

**Art. 7º.** Os incentivos de que trata a presente lei serão concedidos de acordo com a análise das solicitações de crédito, limitando-se em 01 (um) empréstimo por modalidade a cada empresa.

**Art. 8º.** O incentivo/financiamento somente poderá ser concedido mediante oferecimento de garantia, consistente no aval de terceiros, desde que possuam bens reais livres de quaisquer ônus ou que possam garantir o pagamento na integralidade.

**Art. 9º.** O pagamento do benefício/financiamento deverá se realizar dentro do prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e no máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o valor a ser concedido.

Parágrafo único. O prazo de carência será de 90 (noventa) dias para os financiamentos, independentemente da modalidade a ser tomada.

**Art. 10.** Os benefícios/financiamentos concedidos pelo FUNDEMIS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MISSAL serão acrescidos de juros de 3% (três por cento) ao ano, mais correção pela Taxa de Referência (TR) ou outro indexador que venha a substituí-la.

**Art. 11.** A empresa tomadora de empréstimo que seja adimplente em todas as parcelas até a data do respectivo vencimento terá direito à restituição do saldo pago a título de juros.

Parágrafo único. A restituição, após apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal de Missal/PR, será realizada após o pagamento da última parcela do incentivo/financiamento.

**Art. 12.** No caso de inadimplência da obrigação, independente da área ou modalidade da tomada do benefício/financiamento, o saldo devedor será corrigido integralmente pela Taxa de Referência (TR) ou outro indexador que venha a substituí-la, acrescido de juros e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. Verificado o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, o Município de Missal deverá encaminhar a dívida ao Cartório de Protestos.

**Art. 13.** Uma vez não verificado o pagamento, a dívida deverá ser encaminhada para execução judicial, nos termos da Lei.

**Art. 14.** Excepcionalmente, de forma devidamente fundamentada e previamente aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal de Missal/PR, os prazos para o pagamento poderão ser determinados diversamente da forma estabelecida nesta lei, de acordo com o valor a ser concedido.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

**Art. 15.** Constituem fontes de recursos do FUNDEMIS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MISSAL:

I - Recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Missal/PR;

II – Recursos financeiros provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados para o fim específico desta Lei;

III - Contribuições, auxílios, doações, subvenções de outras origens concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - Ressarcimento de benefícios concedidos pelo Município para os setores comercial, industrial, turístico e de prestação de serviços em forma de incentivo.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, quando necessário e havendo disponibilidade financeira (dotação orçamentária), recursos no montante de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para a conta especial do FUNDEMIS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MISSAL.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17.** O FUNDEMIS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MISSAL será administrado pelo Poder Executivo do Município, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com apoio do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Missal.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. A cobrança dos benefícios/financiamentos concedidos pelo FUNDEMIS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MISSAL ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do Departamento responsável.

**Art. 18.** Institui-se, com a presente lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Missal/PR, o qual prestará apoio à administração do FUNDEMIS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MISSAL, ao qual, além das atribuições já mencionadas na presente lei, compete:

- I - Examinar a viabilidade econômica dos projetos/solicitações;
- II - Definir normas, procedimentos, garantias e condições operacionais quando houver necessidade;
- III - fiscalizar os projetos, garantindo-se a correta utilização dos recursos.

**Art. 19.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Missal será composto por:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes da ACIMI - Associação Comercial e Empresarial de Missal;
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- IV - 01 (um) representante do Comitê Gestor Municipal.

§ 1º - Dentre os representantes, ao menos um dos membros deverá ter formação na área contábil, administrativa ou de finanças.

§ 2º - Uma vez indicados e nomeados exclusivamente por ato do Poder Executivo, o Conselho terá o mandato de 02 (dois anos), permitindo-se uma recondução.

## CAPÍTULO VI

### DO ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 20.** O Orçamento do FUNDEMIS integrará o Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária.

**Art. 21.** A contabilidade centralizada do Município tem por objetivo evidenciar a situação do FUNDEMIS, observadas as normas e padrões estabelecidos pela legislação pertinente.

**Art. 22.** A contabilidade fornecerá os relatórios necessários para a prestação de contas anual, de forma que evidencie a situação real do FUNDEMIS.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 23.** Os riscos operacionais decorrentes da aplicação financeira dos recursos do FUNDEMIS serão de responsabilidade do próprio Fundo.

Parágrafo único. Os riscos operacionais, bem como, as despesas e custos processuais realizadas em relação aos contratos de financiamento, serão antecipados pelo FUNDEMIS e levados à conta de débito do mutuário.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** O FUNDEMIS terá vigência ilimitada.

**Art. 25.** O município, por deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Missal, poderá decretar a extinção do FUNDEMIS, mediante a autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Extinto o FUNDEMIS, todas as atividades ficarão suspensas até a efetiva liquidação.

§ 2º - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão especial para promover a sua liquidação, que receberá os recursos aplicados, promoverá o pagamento dos encargos decorrentes da aplicação, restituindo o saldo de recursos disponíveis integralmente à Fazenda Pública Municipal.


**Art. 26.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Missal tomará posse imediatamente em seguida à publicação do Decreto de nomeação e seus membros não perceberão remuneração a qualquer título, ressalvado o ressarcimento de despesas realizadas no exercício da função.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Missal.

**Art. 28.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.110, de 20 de dezembro de 2012.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE JULHO DE 2022

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal